



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 288/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.289/2025, de autoria da Comissão de Minas e Energia - CME.*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000513/2025-29.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 149, de 12 de maio de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 1.289/2025**, de autoria da **Comissão de Minas e Energia - CME**, por meio do qual *“Requer informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia”*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos contendo esclarecimentos acerca do assunto:

- I - Despacho SNPGB (SEI nº 1063579), de 30 de maio de 2025, elaborado pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- II - Despacho DBIO (SEI nº 1063027), de 30 de maio de 2025, elaborado pelo Departamento de Biocombustíveis da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- III - Nota Informativa nº 18/2025/DBIO/SNPGB (SEI nº 1045279), de 16 de maio de 2025, elaborada pelo Departamento de Biocombustíveis da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- IV - Ofício nº 194/2025/DG/ANP-RJ-e (SEI nº 1062464) e seu anexo - Ofício nº 31/2025/SFI/ANP-RJ (SEI nº 1062465), de 28 e 27 de maio de 2025, encaminhados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 10/06/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1069163** e o código CRC **587B6DF4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000513/2025-29

SEI nº 1069163

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000513/2025-29

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1289/2025.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Despacho SNPGB (SEI 1062529), que encaminha o OFÍCIO Nº 194/2025/DG/ANP-RJ-e (SEI nº 1062464) e o anexo OFÍCIO Nº 31/2025/SFI/ANP-RJ-e (SEI 1062465), contendo informações relativas ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1.289/2025, para análise até o dia 3/6/2025, informo que este Departamento já respondeu ao referido Requerimento por meio da Nota Informativa nº 18/2025/DBIO/SNPGB (SEI 1045279).

2. Ressalto que, para a elaboração da referida Nota Informativa, este DBIO consultou prévia e informalmente, a Superintendência de Fiscalização e Informação (SFI) e a Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) da ANP, que forneceram os subsídios técnicos utilizados na construção da resposta.

3. Contudo, considerando que a ANP apresentou informações complementares de forma oficial em sua resposta mais recente, sugere-se que o anexo OFÍCIO Nº 31/2025/SFI/ANP-RJ-e (SEI 1062465), que contém a manifestação formal da Agência ao RIC nº 1.289/2025, seja encaminhado pela ASPAR à Câmara dos Deputados, em caráter complementar à Nota Informativa nº 18/2025/DBIO/SNPGB (SEI 1045279).

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

MARLON ARRAES JARDIM

Diretor de Biocombustíveis

Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SNPGB/MME



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Arraes Jardim Leal, Diretor(a) do Departamento de Biocombustíveis**, em 30/05/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1063027** e o código CRC **E43851FD**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000513/2025-29

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1289/2025.

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

Em complemento ao Despacho SNPGB (SEI 1059641), encaminho Despacho DBIO (SEI 1063122), com o Ofício nº 31/2025/SFI/ANP-RJ-e (SEI 1062465), que contém a manifestação formal da Agência ao RIC nº 1.289/2025, em caráter complementar à Nota Informativa nº 18/2025/DBIO/SNPG (SEI 1045279).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis substituto



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cabral Dias Dutra, Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Substituto**, em 30/05/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1063579** e o código CRC **E2B436F8**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

NOTA INFORMATIVA Nº 18/2025/DBIO/SNPGB

1. ASSUNTO

1. Oferecer subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 1289/2025, de autoria da Comissão de Minas e Energia - CME (SEI 1055499), encaminhado por meio do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 149 (SEI nº 1055498), da Câmara dos Deputados, o qual solicita esclarecimentos sobre as ações de fiscalização da ANP diante da comprovação de práticas ilícitas e irregularidades na comercialização de diesel e biodiesel no País.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.
- 2.2. Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.
- 2.3. Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.
- 2.4. Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024.
- 2.5. Lei nº 15.082, de 30 de dezembro de 2024.
- 2.6. Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000
- 2.7. Resolução CNPE nº 16, de 29 de outubro de 2018.
- 2.8. Resolução CNPE nº 18, de 05 de outubro de 2021.
- 2.9. Resolução CNPE nº 13, de 8 de dezembro de 2022.
- 2.10. Resolução CNPE nº 3, de 20 de março de 2023.
- 2.11. Resolução CNPE nº 8, de 19 de dezembro de 2023.
- 2.12. Resolução CNPE nº 6, de 19 de fevereiro de 2025.
- 2.13. Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014.
- 2.14. Resolução ANP nº 798, de 01 de agosto de 2019.
- 2.15. Resolução ANP nº 920, de 04 de abril de 2023.
- 2.16. Portaria MME nº 262, de 17 de junho de 2016.

3. INFORMAÇÕES

1.1. O Requerimento de Informação nº 1289/2025, de autoria da Comissão de Minas e Energia - CME (SEI 1055499), encaminhado por meio do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 149 (SEI nº 1055498), da Câmara dos Deputados, solicita esclarecimentos sobre as ações de fiscalização da ANP diante da constatação de práticas ilícitas e irregularidades na comercialização de diesel e biodiesel no Brasil.

3.1. O Requerimento apresenta cinco questões principais:

QUESTÃO 1 - A ANP detectou alguma irregularidade na comercialização da mistura diesel + biodiesel nos últimos 24 meses?

QUESTÃO 2 - Qual a metodologia utilizada para realizar a fiscalização e quais os meios adotados para tornar públicos esses resultados?

QUESTÃO 3 - Quais ações estão sendo tomadas para combater práticas ilícitas no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis?

QUESTÃO 4 - Quais providências estão sendo adotadas para garantir a integridade da comercialização e combater a sonegação e a adulteração do diesel B?

QUESTÃO 5 - A ANP possui estudos sobre os impactos regionais das irregularidades na comercialização do diesel ou do biodiesel?

3.2. A presente nota informativa tem por objetivo apresentar esclarecimentos às questões formuladas no referido Requerimento, com base nas informações disponíveis no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME), complementadas por dados públicos fornecidos pela ANP e por órgãos parceiros.

QUESTÃO 1 - A ANP detectou alguma irregularidade na comercialização da mistura diesel + biodiesel nos últimos 24 meses?**RESPOSTA À QUESTÃO 1:**

3.3. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) é o órgão responsável pela fiscalização do abastecimento de combustíveis no Brasil, incluindo o cumprimento do percentual obrigatório de mistura de biodiesel ao óleo diesel comercial.

3.4. As informações específicas sobre irregularidades identificadas pela ANP nos últimos 24 meses, como autuações e não conformidades, devem ser obtidas diretamente junto à Agência, que é a detentora oficial desses dados.

3.5. Salientamos, no entanto, que grande parte das informações relacionadas à fiscalização do abastecimento já estão disponíveis ao público por meio do Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento, ferramenta interativa lançada pela ANP com o objetivo de dar maior transparência às suas ações de fiscalização. O painel apresenta os resultados das fiscalizações realizadas, os dados públicos dos Documentos de Fiscalização (DF) lavrados e o detalhamento das ações por município e por segmento de mercado.

3.6. A base de dados do painel é atualizada mensalmente, com defasagem de dois meses em relação ao mês da fiscalização, em razão de exigências legais e operacionais. Ressalta-se que os agentes econômicos autuados têm garantido o direito ao contraditório e à ampla

defesa. Por isso, apenas após o julgamento definitivo dos processos administrativos sancionadores é possível afirmar a ocorrência efetiva de infrações.

3.7. Para informações mais detalhadas ou específicas sobre irregularidades constatadas na comercialização do diesel B, recomenda-se o contato direto com a ANP, inclusive por meio de solicitação via Lei de Acesso à Informação (LAI).

QUESTÃO 2 - Qual a metodologia utilizada para realizar a fiscalização e quais os meios adotados para tornar público esses resultados?

RESPOSTA À QUESTÃO 2:

3.8. A fiscalização da ANP é realizada de forma estruturada e descentralizada, com base em planejamento técnico conduzido pela Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), em articulação com os Núcleos Regionais de Fiscalização (NRF), presentes em sete estados da federação. O planejamento das ações fiscalizatórias é orientado por critérios objetivos e fundamentado em dados consolidados de diversas fontes, tais como:

- I - o Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (i-SIMP);
- II - o Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis (PMQC);
- III - o histórico de conformidade dos agentes regulados;
- IV - denúncias recebidas pela Ouvidoria da ANP; e
- V - informações compartilhadas por instituições parceiras.

3.9. A partir da análise integrada desses dados, são emitidas ordens de serviço que direcionam a atuação das equipes de fiscalização, priorizando os casos com maior risco regulatório. Essa estrutura permite que a ANP atue de maneira estratégica, com foco na prevenção e no combate a irregularidades, como o descumprimento da mistura obrigatória de biodiesel ao óleo diesel A.

3.10. As ações de fiscalização incluem inspeções em unidades de produção, distribuição e comercialização de combustíveis. Durante essas inspeções, são coletadas amostras e realizados levantamentos documentais e operacionais. As constatações são registradas em Documentos de Fiscalização (DFs), que, quando indicam indícios de infrações, fundamentam a abertura de processos administrativos sancionadores.

3.11. Complementarmente, a Superintendência de Logística do Abastecimento (SDL) realiza análises de balanço volumétrico com base nas informações declaradas no i-SIMP, conforme previsto na Resolução ANP nº 857/2021. Essa metodologia permite verificar o cumprimento do mandato de mistura e identificar eventuais inconsistências entre os volumes comercializados e declarados.

3.12. Além das fiscalizações ordinárias, a ANP também participa de operações especiais e forças-tarefa interinstitucionais, em conjunto com outros órgãos públicos, para coibir fraudes e práticas ilícitas no setor.

3.13. A publicidade dos resultados das ações fiscalizatórias é assegurada por meio da divulgação periódica de relatórios públicos disponíveis no portal da ANP, além de notas técnicas, comunicados e boletins de fiscalização.

3.14. O processo sancionador é conduzido por equipes distintas daquelas envolvidas na execução da fiscalização, garantindo a imparcialidade, a integridade técnica e o devido processo legal. Durante a instrução e julgamento dos casos, são assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.847/1999.

3.15. Mais informações sobre os critérios e procedimentos de fiscalização, bem como dados específicos sobre ações realizadas, podem ser obtidas diretamente junto à ANP, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

QUESTÃO 3 - Quais ações estão sendo tomadas para combater as práticas ilícitas no Setor do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis?

RESPOSTA À QUESTÃO 3:

3.16. O Ministério de Minas e Energia (MME), em articulação com diversos órgãos da administração pública federal, tem adotado uma série de medidas voltadas ao fortalecimento da integridade do mercado de combustíveis e à garantia do cumprimento do mandato de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel, conforme previsto na Lei nº 13.033/2014, atualizada pela Lei nº 14.993/2024 (Lei do Combustível do Futuro).

3.17. No âmbito do monitoramento sistêmico do mercado, o MME tem promovido, em parceria com a ANP, a EPE e representantes dos setores de produção, distribuição e revenda, reuniões periódicas para análise integrada da cadeia de abastecimento. Esses encontros permitem o acompanhamento da previsão de demanda pelas distribuidoras, a estimativa de oferta por parte dos produtores e a análise dos dados de mercado apresentados pela ANP, com foco nos balanços de massa, índices de conformidade regionalizados e ações de fiscalização em curso. Além disso, são discutidos temas conjunturais e estruturais, como a dinâmica de preços e outros fatores que possam afetar a regularidade do fornecimento.

3.18. Paralelamente, a ANP tem intensificado de forma significativa suas ações de fiscalização, com apoio institucional do MME. Em 2025, foi promovido um aumento superior a 120% nas fiscalizações voltadas à verificação do cumprimento da mistura obrigatória, especialmente em TRR. Como resultado, cinco distribuidoras tiveram suas operações cautelarmente interditadas por irregularidades constatadas nas movimentações de produtos.

3.19. Destacamos, ainda, que está em curso a ampliação do uso de tecnologias voltadas ao fortalecimento da fiscalização em campo. Nesse contexto, merece ênfase a adoção de espectrofotômetros portáteis para a medição do teor de mistura diretamente nos locais de comercialização. A implementação teve início na Região Nordeste e será gradualmente expandida para outras regiões do país. O MME e a ANP conduzem tratativas para a recepção, no menor espaço de tempo, de novos equipamentos frutos de doações, com o objetivo de garantir maior capilaridade e agilidade nas ações de verificação realizadas pela ANP.

3.20. No plano regulatório, o MME coordenou a elaboração do Decreto nº 12.437, de 16 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 15.082/2024. Essa legislação condiciona a comercialização de diesel fóssil à comprovação da posse de biodiesel suficiente para atendimento da mistura obrigatória. O decreto estabelece que a ANP definirá a metodologia de verificação do balanço entre estoques próprios e de terceiros, aquisições e retiradas de biodiesel, bem como os documentos comprobatórios necessários para fiscalização, conforme as competências previstas na Lei nº 9.478/1997.

3.21. Além disso, como resposta ao cenário de aumento do risco de fraudes, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) publicou a Resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2025, que suspendeu temporariamente a vigência do B15 e fixou o teor obrigatório em B14 a partir de 1º de março de 2025. A resolução também instituiu uma operação interinstitucional, coordenada pelo MME, voltada à identificação e repressão de fraudes no cumprimento do mandato de mistura de biodiesel.

3.22. Essas ações visam fortalecer a integridade do mercado de combustíveis, assegurar a efetividade das metas estabelecidas na Lei do Combustível do Futuro e, principalmente, proteger os consumidores e os agentes comprometidos com a legalidade e a sustentabilidade do setor.

3.23. Registra-se que o Ministério de Minas e Energia continuará atuando de forma firme e coordenada, em parceria com os demais órgãos públicos, para prevenir e combater fraudes, promover a conformidade e assegurar a credibilidade e previsibilidade do mercado de combustíveis no Brasil.

QUESTÃO 4 - Quais providências estão sendo adotadas para garantir a integridade da comercialização, assim como no combate à sonegação e à adulteração do diesel B, dentro dos parâmetros legais de mistura com biodiesel?

RESPOSTA À QUESTÃO 4:

3.24. Reitera-se que todas as medidas já destacadas na resposta anterior visam fortalecer a integridade do mercado de combustíveis, assegurar a efetividade das metas estabelecidas na Lei do Combustível do Futuro e, principalmente, proteger os consumidores e os agentes comprometidos com a legalidade e a sustentabilidade do setor.

3.25. Em especial, cabe destacar que o Ministério de Minas e Energia (MME) realiza, de forma contínua, o acompanhamento e o monitoramento do mercado de biocombustíveis no Brasil, com especial atenção ao cumprimento do mandato obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel A. Essa atuação integra a missão institucional do Ministério de promover a segurança energética e garantir o funcionamento regular dos mercados de combustíveis.

3.26. A partir desse monitoramento contínuo, bem como da atuação consistente da ANP, observou-se em 2024 uma melhora no índice de conformidade das amostras de diesel analisadas no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), da ANP — que passou de 87,2% em abril de 2024 para 93,4% em outubro do mesmo ano.

3.27. Além disso, dados da ANP sobre o controle volumétrico da mistura apontaram que, em 2024, o consumo efetivo de biodiesel (B100) alcançou 8.964.944 m³, superando a necessidade teórica estimada de 8.896.478 m³. Esses números reforçam a aderência, em termos agregados, ao percentual obrigatório de mistura no óleo diesel B.

3.28. Apesar disso, a ANP identificou possíveis não conformidades por parte de 22 distribuidoras, que serão notificadas para apresentar esclarecimentos em fase prévia à autuação, conforme previsto na Resolução ANP nº 857/2021. As informações individualizadas — como volumes esperados, compras líquidas de biodiesel, variações de estoque e eventuais lacunas (GAPs) — serão publicadas após essa etapa, garantindo rastreabilidade e transparência ao processo.

3.29. Paralelamente, o Instituto Combustível Legal (ICL) divulgou, em janeiro de 2025, um estudo independente apontando indícios de elevados níveis de irregularidade na mistura em postos localizados nos estados de São Paulo e Paraná, com destaque para o índice de 76,4% de amostras irregulares no Paraná. O estudo estimou, para os meses de novembro e dezembro de 2024, uma movimentação de cerca de 219 milhões de litros de diesel adulterado, projetando os dados coletados em 154 postos visitados.

3.30. Em resposta a esse levantamento, o MME realizou reunião em 7 de fevereiro de 2025 com a ANP para discutir os achados do estudo e acompanhar as medidas de fiscalização adotadas. A ANP informou que, por meio da sua Superintendência de Fiscalização do Abastecimento (SFI), tem intensificado as ações, incorporando vetores de inteligência e dados oriundos do mercado — incluindo os do ICL e do PMQC. A agência também destacou que os cortes orçamentários sofridos pelo PMQC impactam negativamente a representatividade estatística das amostragens realizadas.

3.31. Diante do cenário de risco elevado de fraudes em caso de aumento da mistura obrigatória para 15%, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com base nas informações técnicas disponíveis, aprovou a Resolução CNPE nº 6, de 19 de fevereiro de 2025. A norma suspendeu temporariamente a elevação para B15 a partir de março de 2025 e instituiu uma operação conjunta coordenada pelo MME, voltada à identificação e repressão a irregularidades no cumprimento do mandato.

3.32. Reiteramos que o Ministério de Minas e Energia continuará trabalhando de forma firme e coordenada, em parceria com os demais órgãos responsáveis, para fortalecer a conformidade, combater fraudes e garantir a transparência e credibilidade do mercado de biocombustíveis no Brasil, assegurando a estabilidade e previsibilidade do mercado de combustíveis a longo prazo.

QUESTÃO 5 - A ANP possui algum estudo sobre os impactos regionais das irregularidades existentes na comercialização do diesel ou do biodiesel?

RESPOSTA À QUESTÃO 5:

3.33. O Ministério de Minas e Energia (MME) não dispõe, até o momento, de estudos específicos que tratem dos impactos diretos, em nível regional, decorrentes de irregularidades no cumprimento do mandato obrigatório de mistura de biodiesel ao diesel B.

3.34. No entanto, é importante destacar que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) disponibiliza uma ampla gama de dados regionais por meio de seus painéis dinâmicos, que permitem análises detalhadas sobre diferentes segmentos da cadeia de abastecimento de combustíveis (da produção à revenda), incluindo informações sobre qualidade, fiscalização, adimplência e movimentação de produtos.

3.35. Essas ferramentas são interativas e permitem o uso de filtros por produto, agente, localização e período, o que possibilita a identificação de padrões regionais e eventuais anomalias que possam indicar irregularidades. Estão disponíveis ao público e se destinam a órgãos governamentais, empresas, pesquisadores e à sociedade em geral, em alinhamento com a política de transparência ativa da ANP.

3.36. Entre os principais painéis com dados regionais relacionados ao biodiesel e ao diesel B, destacam-se:

3.37. Produção e infraestrutura:

- Painel Dinâmico de Produtores de Biodiesel

- Painel Dinâmico de Autorizações de Biocombustíveis
- Painel Dinâmico de Adimplência ao SIMP de produtores de combustíveis e biocombustíveis
- Painel Dinâmico da Tancagem do Abastecimento Nacional de Combustíveis
- Painel Dinâmico da Movimentação em Terminais Aquaviários

3.38. Mercado e abastecimento:

- Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Biodiesel
- Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Combustíveis Líquidos
- Painel Dinâmico da Logística do Abastecimento Nacional de Combustíveis
- Painel de Monitoramento de Metanol na Produção de Biodiesel
- Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de TRR
- Painel Dinâmico de Relatório de Revenda

3.39. Fiscalização e qualidade:

- Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento
- Painel Dinâmico do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC)
- Painel Dinâmico da Qualidade da Produção de Biodiesel
- Painel de Monitoramento de Metanol na Produção de Biodiesel

3.40. Esses e outros painéis disponibilizados pela ANP permitem análises com recortes geográficos e temporais, podendo subsidiar estudos técnicos sobre os impactos regionais de eventuais irregularidades na cadeia de distribuição e revenda de combustíveis.

3.41. A lista completa dos painéis e o acesso às respectivas plataformas estão disponíveis no portal oficial da ANP, disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-contenidos/paineis-dinamicos-da-anp/paineis-dinamicos-sobre-combustiveis>.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Mendes de Souza, Coordenador(a)-Geral de Biodiesel e outros Biocombustíveis**, em 16/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Arraes Jardim Leal, Diretor(a) do Departamento de Biocombustíveis**, em 16/05/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045279** e o código CRC **F5B31A26**.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 31/2025/SFI/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

Ao senhor
Alexandre de Souza Grossi
Chefe de Gabinete
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Assunto: Requerimento de Informação RIC nº 1289/2025.

Referências: Ofício nº 57/2025/ASPAR/GM-MME (SEI nº 4968816), Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 149 (SEI nº 4968817) e RIC nº 1.289/2025 (SEI nº 4968818).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício nº 57/2025/ASPAR/GM-MME (SEI nº 4968816), encaminhamos as informações solicitadas no RIC nº 1.289/2025 (4968818), conforme abaixo descrito.

1) A ANP DETECTOU ALGUMA IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DA MISTURA DIESEL + BIODIESEL NOS ÚLTIMOS 24 MESES?

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) é uma das principais ferramentas utilizadas pela ANP para acompanhar a qualidade dos combustíveis comercializados em todo país. Criado em 1998, o PMQC coleta amostras em postos revendedores escolhidos aleatoriamente, mas com distribuição quantitativa e regional definida de forma a garantir valor estatístico, permitindo assim traçar um panorama geral da qualidade dos combustíveis comercializados no país.

Trata-se, portanto, de uma ferramenta diferente das ações de fiscalização, que são direcionadas a alvos com indícios de irregularidades. Em outras palavras, o PMQC avalia a probabilidade de um cidadão se deparar com um combustível fora da especificação, enquanto a fiscalização, em linhas gerais, concentra seus esforços justamente em flagrar o produto não conforme.

O gráfico abaixo mostra a evolução do índice de conformidade do Óleo Diesel B (diesel A misturado com biodiesel) entre fevereiro de 2023 e abril de 2025.



Na figura seguinte, podemos observar que as menores taxas de conformidade são registradas nos momentos de mudança de percentual do teor de biodiesel no óleo diesel.



Em 2024, logo após a mudança no percentual de B12 para B14, o PMQC detectou uma significativa piora no índice de conformidade do óleo diesel, em grande parte impulsionada por problemas na adição do biocombustível.

Além das questões relacionadas à mudança de percentual em si, como possível demora em girar estoques, a persistente diferença de preço entre o óleo diesel e o biodiesel (mais caro) tornou a não adição do biocombustível economicamente atrativa.

Em resposta, a ANP intensificou a fiscalização e a coleta de amostras, o que levou a uma elevação do índice de conformidade nos meses seguintes. Em novembro, no entanto, o PMQC foi suspenso por dois meses, devido ao contingenciamento de recursos na ANP, o que provavelmente criou uma sensação de impunidade no mercado, supondo que a fiscalização também estaria suspensa, o que não ocorreu. Desde janeiro, o índice de conformidade vem seguindo em trajetória ascendente, respondendo positivamente à intensificação da fiscalização em todos os elos da cadeia.

2) QUAL A METODOLOGIA UTILIZADA PARA REALIZAR A FISCALIZAÇÃO E QUAIS OS MEIOS ADOTADOS PARA TORNAR PÚBLICO ESSES RESULTADOS?

A ANP fiscaliza diariamente os agentes integrantes da cadeia de abastecimento em todo o país, incluindo postos revendedores, distribuidoras de combustíveis, TRRs, Pontos de Abastecimento, entre outros. Tradicionalmente, as ações são planejadas com base em indícios de irregularidades apontados por diversos vetores de inteligência, como: denúncias recebidas pela Ouvidoria, dados do PMQC, estudos internos sobre o mercado de combustíveis e movimentação dos produtos comercializados;

demandas de diversos órgãos de fiscalização; dentre outros itens. A ANP também mantém contato permanente com o mercado, recebendo dados e denúncias de diversos agentes e de associações de classe, de forma a entender possíveis dinâmicas e "fluxos novos" na cadeia de abastecimento.

Em 2024, a Agência implementou o Sistema Integrado de Fiscalização do Abastecimento (SIFA), que tornou o planejamento das ações mais célere e eficiente. Graças à engenharia de dados, o SIFA trata e confronta, automaticamente, diversos vetores de inteligência, auxiliando o setor de planejamento na escolha de alvos que apresentem maiores indícios de irregularidades. Para se ter uma ideia do ganho em eficiência trazido pela nova metodologia, a taxa de identificação de não conformidades de qualidade nas ações de fiscalização em revendas varejistas de combustíveis aumentou em aproximadamente 40% em 2024, na comparação com 2023.

No caso específico das ações de diesel/biodiesel, a ANP intensificou a coleta de amostras em campo, não só em postos revendedores, mas também em outros elos da cadeia, como bases de distribuição e transportadores-revendedores-retalhistas (TRRs).

Na fiscalização realizadas em distribuidores, a coleta de amostras para verificação de teor de biodiesel ocorre no produto final (produto já homogeneizado), pronto para ser enviado aos postos. Quando identificada irregularidade nesta fase, o próprio distribuidor responde pela não conformidade.

Quando a irregularidade é detectada nos postos, o revendedor tem a possibilidade de solicitar, durante o processo administrativo sancionador, a análise da chamada "amostra-testemunha", que corresponde a uma fração representativa do combustível entregue pela distribuidora ao posto. Essa amostra deve ser guardada lacrada pelo posto e pode ser usada como prova de que o revendedor já recebeu o produto com o teor de biodiesel incorreto.

De janeiro a abril de 2025, a ANP coletou cerca de 990 amostras de Óleo Diesel B em todo país, o que corresponde a um incremento de quase 60% em relação ao mesmo período do ano anterior. Também foram coletadas 66 amostras de B100 em produtores de biodiesel e bases de distribuição no quadrimestre, ante um total de 10 amostras de biodiesel puro em igual período de 2024.

Para se ter uma ideia da maior abrangência das ações, de janeiro a abril de 2025, a ANP coletou amostras em cerca de 500 postos, 169 bases de distribuição, 121 TRRs, 24 produtores de biodiesel e 7 pontos de abastecimento. No mesmo período de 2024, as ações ocorreram em 498 postos, 21 bases de distribuição, quatro produtores de biodiesel e 2 TRRs.

É importante ressaltar que, como regra geral, ao encontrar um combustível não conforme em campo, o fiscal aplica a medida cautelar de interdição dos tanques e equipamentos, impedindo assim que o produto fora da especificação chegue ao consumidor. Entretanto, até recentemente, o teor de biodiesel somente era identificado por meio de testes realizados em laboratórios, que muitas vezes estão situados em cidades diferentes de onde ocorre a fiscalização. Na prática, como o laudo laboratorial somente ficava disponível *a posteriori*, era praticamente impossível aplicar medida cautelar de interdição por irregularidades no teor de biodiesel, sendo apenas lavrado o auto de infração e instaurado o devido processo sancionador. A interdição, quando ocorria, decorria da constatação de outros itens fora da especificação e detectáveis em campo, como aspecto ou massa específica. Tal situação, no entanto, vem se modificando graças ao uso em campo de espectrofômetro, modelo FTIR, conforme será detalhado no item 4.

Todas as ações de fiscalização da ANP podem ser acompanhadas por meio [Painel Dinâmico da Fiscalização do Abastecimento](#). O usuário pode consultar os resultados diretamente no Painel ou baixar os metadados em planilhas de excel.

A ANP também publica, em seu site, os dados relativos à comercialização de biodiesel, com a discriminação do distribuidor e produtor de cada fluxo de produto, como forma de dar transparência às transações desse mercado: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/comercializacao-de-biodiesel>.

3) QUAIS AÇÕES ESTÃO SENDO TOMADAS PARA COMBATER AS PRÁTICAS ILÍCITAS NO SETOR DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS?

Em seu âmbito de atuação, a ANP vem buscando modernizar sua fiscalização, de forma a ter ações em campo e à distância cada vez mais efetivas. Um exemplo disso é a implementação do SIFA, que permitiu um incremento de 40% na identificação de não conformidades de qualidade nas ações de fiscalização em revendas varejistas de combustíveis em 2024.

Adicionalmente, a ANP tem buscado realizar acordos de cooperação técnica com outros órgãos públicos, que permitem o compartilhamento de bancos de dados, troca de informações e a capacitação de agentes públicos para utilizar as atribuições da Agência na fiscalização do mercado de combustíveis.

Atualmente, a Agência possui cerca de 38 acordos de cooperação técnica vigentes em todo o país, sendo a maioria com Procons estaduais ou municipais, que ampliam a capilaridade das ações de fiscalização, além de permitir maior agilidade no atendimento de demandas enviadas pelos consumidores. São ainda fundamentais os acordos com a Controladoria Geral da União (CGU), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que incrementam não apenas o apoio técnico-institucional e o intercâmbio de informações, mas especialmente abrem espaço para compartilhamento dos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos, algo fundamental para o uso da inteligência de dados na fiscalização.

Vale destacar que o trabalho em conjunto com outros órgãos públicos permite a investigação de ilícitos que extrapolam o poder de polícia administrativa da ANP.

4) QUAIS PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO ADOTADAS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DA COMERCIALIZAÇÃO, ASSIM COMO NO COMBATE À SONEGAÇÃO E À ADULTERAÇÃO DO DIESEL B, DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS DE MISTURA COM BIODIESEL?

A ANP tem agido em diversas frentes, com resultados positivos, como demonstra a recuperação do Índice de Conformidade no Óleo Diesel apurado pelo PMQC.

Além da utilização de ferramentas de inteligência como o SIFA e a intensificação das ações em campo, com coletas de óleo diesel, a ANP vem monitorando a movimentação de produtos nos diversos elos da cadeia. A falta de acesso direto às notas fiscais, no entanto, impede que esse acompanhamento seja mais rápido e acurado, uma vez que a análise é realizada com base em dados declarados pelas próprias empresas. Embora o cruzamento de informações declaradas por agentes distintos com os dados de estocagem permita flagrar distorções, o acesso direto às notas fiscais possibilitaria a identificação célere de operações fraudulentas.

Paralelamente, a ANP vem engendrando esforços para desenvolver metodologias e utilizar equipamentos que permitem a identificação em campo do percentual de biodiesel adicionado ao óleo diesel, o que traria agilidade à fiscalização, uma vez que seria possível a imediata interdição cautelar das instalações flagradas com produto fora da especificação.

Atualmente, a detecção do teor de biodiesel depende de análises realizadas em laboratórios, nem sempre situados na mesma cidade da coleta, gerando um lapso temporal que pode impossibilitar a apreensão do combustível e a interdição do agente econômico até que seja retirado o combustível não conforme, embora não haja prejuízo para instauração do processo sancionador e possível aplicação de penalidades.

Em janeiro, o Ministério Público do Estado do Sergipe (MPSE) doou à ANP um espectrofotômetro, modelo FTIR. Com esse equipamento é possível identificar, já durante a fiscalização em campo, se a mistura obrigatória de biodiesel não está sendo cumprida e, portanto, aplicar imediatamente medida cautelar de interdição, evitando que esse produto fora de especificação continue a ser comercializado. Desde fevereiro, esse equipamento já está sendo utilizado em campo pelas equipes de fiscalização.

Das cinco interdições realizadas pela ANP de janeiro a abril por irregularidades no Óleo Diesel, duas foram realizadas por constatação de teor de biodiesel fora da especificação, graças ao uso do FTIR. Outra ocorreu com base no laudo laboratorial e as outras duas, por problemas relacionados a aspecto e massa específica do produto.

Vale ressaltar que a ANP realizou, ao longo de 2022 e 2023, um projeto piloto junto ao fabricante do equipamento para testes e validação da metodologia de medição tanto do teor de biodiesel no óleo diesel B como de metanol na adulteração de combustíveis. Nesse período, servidores da ANP e cientistas da Agelint, fabricante do produto, desenvolveram métodos quantitativos, empregando espectroscopia infravermelho por transformada de Fourier (do inglês, *Fourier transform infrared* – FTIR) para determinação *in loco* de metanol em gasolina tipo C e de etanol. Também foi avaliada a aplicação em campo de metodologia (já existente para laboratório) para determinação de biodiesel em amostras de diesel B.

Na ocasião, foram realizadas, aproximadamente, 240 ações de fiscalização da ANP utilizando FTIR para determinação de teor metanol em amostras de gasolina C (comum e aditivada) e de etanol (anidro e hidratado) e teor de biodiesel em amostras de diesel B (S10 e S500), em postos revendedores e distribuidoras de combustíveis. Houve 14 interdições por teor de biodiesel fora da especificação, detectado pelo FTIR.

Essas ações cobriram 66 municípios, distribuídos em 7 estados da federação, e apresentaram excelentes resultados técnicos. O equipamento foi operado fora de laboratório, em ambientes sem controle de temperatura, luminosidade, poeira, vento, barulho etc., e puderam comprovar a validade dos testes de campo frente àqueles realizados em laboratório.

Desde então, a ANP vem tentando adquirir tais equipamentos para uso nas ações em campo em todo o país, sem sucesso, devido aos diversos contingenciamentos e cortes orçamentários.

Devido à importância do tema para o mercado, encontra-se em andamento a doação de outros cinco espectrofotômetros portáteis (FTIR) pelo setor privado à ANP.

Outra frente de ação realizada pela fiscalização da ANP em 2025 foram interdições cautelares em distribuidoras por divergências em sua movimentação de combustíveis, devido a irregularidade que indicavam o descumprimento da mistura obrigatória de biodiesel ao diesel.

Nessas ações, a ANP interditou cautelarmente a operação de distribuidoras de combustíveis, em função de discrepâncias observadas no escopo da análise de dados com foco no cumprimento da obrigatoriedade de adição de 14% de biodiesel ao óleo diesel B vendido aos postos revendedores e transportadores-revendedores-retalhistas (TRRs).

Após estudo detalhados, a ANP confirmou que as distribuidoras apresentavam grandes divergências entre movimentações e estoques declarados de combustíveis, bem como sobre os estoques diários declarados, além de estoques impossíveis e incompatíveis com a capacidade física de armazenamento de suas bases.

Essas divergências constatadas podem estar associadas a emissões fraudulentas de notas fiscais, ocultação de movimentação de produtos da ANP e/ou vendas sem notas, em manobras para fraudar o cumprimento da obrigatoriedade de adição de 14% de biodiesel ao diesel, além de outras irregularidades a serem apuradas durante o processo administrativo.

Atualmente, a ANP está analisando os dados reprocessados pelas empresas. Vale destacar que algumas delas conseguiram decisões judiciais que permitiram o retorno às operações e outras foram desinterditadas após o reenvio dos dados, que serão agora analisados pela ANP.

Além das ações em campo, a ANP participa de reuniões com o Ministério de Minas e Energia (MME) e agentes do setor, periodicamente, desde o primeiro semestre de 2024, no escopo do Grupo Permanente de Monitoramento do Mercado de Biodiesel. Nessas reuniões são acompanhadas as ações realizadas pela ANP, assim como avaliado o monitoramento de problemas de qualidade envolvendo o óleo diesel B.

Ressalta-se ainda que, desde 2016, a ANP possui o sistema Lupa, que permite a comparação de dados de milhares de declarações de movimentação informadas por agentes regulados por meio do SIMP-ANP. Na mais recente revisão do sistema, foi adicionada uma funcionalidade que permite analisar as operações relativas à mistura de biodiesel informadas por cada empresa, possibilitando detectar indícios mais evidentes de não atendimento ao percentual mínimo.

O Lupa calcula, para cada empresa informante de vendas de óleo diesel B, o teor de biodiesel informado nas operações de mistura. Todos esses dados são declarados pelos distribuidores, porém, a vantagem do sistema é realizar o cálculo de forma automatizada, o que simplifica a obtenção da informação e consulta. Trata-se, portanto, de importante ferramenta para a escolha de alvos de fiscalização.

Em março de 2025, a Diretoria da ANP também aprovou a proibição da comercialização de biodiesel entre distribuidoras congêneres, de 1/5 a 31/12/2025. A medida tem como objetivo evitar possíveis transações fraudulentas.

Por fim, a Agência passou ainda a publicar, em seu site, os dados relativos à comercialização de biodiesel, com a discriminação do distribuidor e produtor de cada fluxo de produto, como forma de dar transparência às transações desse mercado. O conhecimento dos fluxos entre ofertantes e demandantes tem o condão de aumentar a rastreabilidade das operações para o mercado, o que pode subsidiar a Agência de informações sobre atividades cuja economicidade não está presente – em geral um indício de prática indevida.

5) A ANP POSSUI ALGUM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS REGIONAIS DAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NA COMERCIALIZAÇÃO DO DIESEL OU DO BIODIESEL?

A SFI não possui qualquer estudo neste sentido.

2. Sendo estas as informações que tínhamos a prestar, permanecemos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente por)

JULIO CESAR CANDIA NISHIDA

Superintendente de Fiscalização do Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CANDIA NISHIDA, Superintendente de Fiscalização do Abastecimento**, em 27/05/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5004997** e o código CRC **145A97B0**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.212734/2025-44

SEI nº 5004997



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

DIRETORIA-GERAL

OFÍCIO Nº 194/2025/DG/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

Ao Senhor
Pietro Adamo Sampaio Mendes
Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Ministério de Minas e Energia - MME
Esplanada dos Ministérios, bloco U
70.065-900 - Brasília - DF
snpgb@mme.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.289/2025.**Referências:** Ofício nº 57/2025/ASPAR/GM-MME (SEI nº 4968816);

Processo nº 48300.000513/2025-29;
Ofício 1ªSec/RI/E/nº 149 (SEI nº 4968817);
RIC nº 1.289/2025 (SEI nº 4968818);
Processo ANP SEI nº 48610.212734/2025-44.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao Ofício nº 57/2025/ASPAR/GM-MME, por meio do qual o Ministério de Minas e Energia solicita a ANP análise e encaminhamento à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis as informações necessárias para atendimento ao Requerimento de Informação - RIC nº 1.289/2025 .
2. Desta maneira, enviamos em anexo, as informações prestada pela Superintendência de Fiscalização do Abastecimento - SFI desta agência.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE SOUZA GROSSI, Chefe de Gabinete**, em 28/05/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5006894** e o código CRC **89A16810**.

Anexo:

- OFÍCIO Nº 31/2025/SFI/ANP-RJ-e (SEI nº 5004997).

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.212734/2025-44

SEI nº 5006894